

DECRETO Nº 17.720, DE 25 DE AGOSTO DE 1982.

Retifica os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens III e XIX, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização da efetiva implantação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;

CONSIDERANDO que, as desanexações de áreas promovidas pelo Decreto nº 857, de 11 de setembro de 1979, modificaram conseqüentemente, os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, Decreta:

Art. 1º - Ficam retificados os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criados pelo Decreto nº 1.260, de 1º de novembro de 1975, de acordo com a seguinte descrição:

I - O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro está situado entre os paralelos: 27º41'37'' e 28º13'17'' Latitude Sul e Meridianos 48º34'00'' e 48º55'27'' Longitude Oeste, dando início em um marco de concreto nº 01, na divisa da faixa de marinha, da ponta do Biguá, no litoral do Município de Garopaba, partindo deste marco em rumo oeste até o marco de concreto nº 1, cravado à margem da Estrada Municipal de Paulo Lopes-Garopaba, continuando deste marco pela margem da referida estrada, sempre em direção oeste, por linhas quebradas, passando pelos marcos de concreto nºs 2 e 3 até o marco nº 4, cravado à margem da Lagoa do Siriú, deste marco segue em direção ao norte, sempre pela margem da referida lagoa, passando pelos marcos nºs 5 e 7, marco nº 7-A, daí em diante, passando então, a acompanhar a Estrada Municipal Garopaba-Paulo Lopes, ainda na mesma direção, até o marco nº 8; deste marco, segue ainda em direção norte, por linhas quebradas, passando pelos marcos nºs 9 a 11, até o marco nº 12, cravado próximo à ponta da Gamboa, no Município de Paulo Lopes; deste marco, segue em direção oeste, por linhas quebradas, passando pelos marcos nºs 13 a 17, até o marco nº 18, cravado na divisa da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101, à margem esquerda do Rio Paulo Lopes, nas proximidades da sede do Município de Paulo Lopes; do marco nº 18, acompanhando a divisa da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101, em direção ao norte, segue por linhas quebradas, passando pelos marcos nºs 19 a 21, até o marco nº 22, cravado no limite leste da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101; deste marco, atravessando a BR-101, de leste para oeste, segue pela Estrada Municipal, no Município de Palhoça, em direção a oeste, até o marco nº 23, cravado na cabeceira da ponte à margem do Rio Sulana; deste marco por linhas quebradas, segue em direção noroeste, passando pelos marcos nºs 24 e 25 até o marco nº 26, cravado a 100 metros de uma serraria, construída à margem do Rio João Barbosa; deste marco segue em direção ao sul, por linhas quebradas, passando

pelos marcos nºs 27 e 28, até o marco nº 29, cravado próximo à localidade de Morretes; deste marco segue em direção a oeste, por linhas quebradas, passando pelo marco nº 30, até o marco nº 31, cravado no morro da Gurita, entre as cachoeiras do Sul e do Norte, divisa dos Municípios de Palhoça e Paulo Lopes; deste marco, segue em direção ao sul, por linhas quebradas, passando pelos marcos nºs 32 a 58, no Município de Paulo Lopes, até o marco nº 59, cravado a 85 metros do Rio Chicão, limite entre os Municípios de Paulo Lopes e Imaruí; do marco nº 59, continuando por linhas quebradas, em direção ao sul, segue passando pelos marcos nºs 60 e 66, até o marco nº 67, cravado no lado sul do morro do Aratingaúba; deste marco, segue por linha reta, em direção oeste, ainda no Município de Imaruí, passando pelo marco nº 68, até o de nº 69, cravado a 100,00 metros do Rio Três Cachoeiras; deste marco segue em direção ao norte, por linhas quebradas, até o marco nº 77, cravado próximo a um ribeirão, afluente do Rio Chicão, limite dos Municípios de Imaruí e São Martinho, na região do Canto dos Hoepers; do marco nº 77, segue pelo Município de São Martinho, em direção oeste, passando pelos marcos nºs 78 e 79, até o marco nº 80, cravado a 100,00 metros da margem esquerda do Rio Capivaras; deste marco, ainda no Município de São Martinho segue por linhas quebradas em direção noroeste, passando pelos marcos nºs 81 a 83, até o marco nº 84, cravado nas proximidades do Rio Lídio; deste marco, segue em direção noroeste, pelo Município de São Bonifácio, por linha reta, até o marco de nº 85, cravado próximo à localidade de Rio Engano; deste marco segue por linhas quebradas, em direção sueste, sempre no Município de São Bonifácio, passando pelos marcos nºs 86 a 90, até o marco nº 91, cravado em um morrete situado entre os Rios Engano e Chicão; do marco nº 91, segue por linhas quebradas, em direção nordeste, passando pelos marcos nºs 92 a 94, até o marco nº 95, cravado à margem de um caminho que dá acesso à localidade de Rio do Ponche; deste marco segue por linhas quebradas, em direção ao norte, passando pelos marcos nºs 96 a 102, até o marco nº 103, cravado no alto do morro denominado Spitzkopf, situado a nordeste da sede do Município de São Bonifácio; do marco nº 103, segue, por linhas quebradas, em direção nordeste e noroeste, passando pelos marcos nºs 104 a 123, até o marco nº 124, cravado à margem da Estrada Estadual Águas Mornas-São Bonifácio; deste segue por linha quebrada, em direção norte, passando pelos marcos nºs 125 a 127, até o marco nº 128, cravado na divisa dos Municípios de São Bonifácio e Águas Mornas, seguindo daí, ainda, em direção norte, pelo Município de Águas Mornas, passando pelos marcos nºs 129 a 139, sempre acompanhando a mencionada Estrada Estadual, até o marco nº 140, cravado à margem direita do Rio Novo; na cabeceira da ponte; deste marco segue, agora acompanhando o caminho vicinal, que margeia o Rio Novo e Rio Cubatão, em direção a nordeste, passando pelos marcos nºs 141 a 155, até o marco nº 156, cravado no morro a leste da localidade de Queçaba, deste marco, segue por linhas quebradas, em direção nordeste, passando pelos marcos nºs 157 a 160, até o marco nº 161; deste marco segue, por linhas quebradas, em direção leste, atravessando aos 1.600,00 metros o Rio Vermelho, divisor entre os Municípios de Águas Mornas e Santo Amaro da Imperatriz, seguindo por este último Município, passando pelos marcos nºs 162 a 169, até o marco nº 170, cravado à margem da Estrada Municipal de acesso à localidade de Vargem do Braço; deste marco segue, por linhas quebradas, sempre

pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, em direção norte; passando pelos marcos nºs 171 a 175, até o marco nº 176, cravado no Morro Queimado, próximo a localidade de Estrada Velha; deste marco, segue sempre para leste, por linhas quebradas, passando pelos marcos nºs 177 a 194, até o marco nº 195, cravado à margem direita do Rio Araçá, divisor dos Municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça, deste marco continua por linhas quebradas, em direção leste, passando pelos marcos nºs 196 a 199, até o marco nº 200, cravado a 20,00 metros a oeste da Linha de Alta Tensão da ELETROSUL; deste marco, sempre pelo Município de Palhoça, segue em direção ao sul, acompanhando a mesma Linha de Alta Tensão, pelo seu lado oeste, passando pelos marcos nºs 201 a 203, até o marco nº 204, cravado a 20,00 metros a oeste, da mesma Linha de Alta Tensão; deste marco segue em direção ao sul, por linhas quebradas, contornando a face da Serra do Cambirela, passando pelos marcos nºs 205 a 209, até o marco nº 210, cravado a oeste da Vila da Enseada de Brito, a 20,00 metros da já mencionada Linha de Alta Tensão; seguindo daí, por linhas quebradas, acompanhando ainda a mesma Linha de Alta Tensão, pelo seu lado oeste, passando pelo marco nº 211 e no marco 212 atravessa para o lado leste, até o marco nº 213, cravado à margem da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101; deste marco, por linhas quebradas, segue em direção oeste, passando pelos marcos nºs 223 a 225, até o marco nº 226, cravado à margem esquerda do Rio Massiambu Grande; deste marco, por linhas quebradas, segue em direção sueste, passando pelos marcos nºs 227 e 228, até o marco nº 229, cravado à margem leste da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101; deste marco em direção ao norte, por linhas quebradas, acompanhando a margem da faixa de domínio da referida Rodovia Federal, passando pelo marco nº 230 até 231, cravado à margem da faixa de domínio da referida Rodovia Federal, na cabeceira da ponte sobre o Rio Massiambu; deste marco segue em direção a oeste, depois a leste, contornando o delta do Rio Massiambu, passando pelos marcos nºs 232 e 233, até o marco nº 234, cravado à margem leste da já mencionada faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101; deste marco segue em direção sul, por linhas quebradas, acompanhando o limite da já referida faixa, passando pelo marco nº 235 até o marco nº 214, cravado no alto do Morro dos Cavalos; deste marco segue por linhas quebradas, em direção nordeste, passando pelos marcos nºs 215 a 221, até o marco nº 222, crava do no limite da faixa de Terrenos de Marinha, na Ponta do Morro dos Cavalos; deste marco segue, em direção sul, atravessando a foz do Rio Massiambu até o marco nº 250, cravado na divisa de Terras de Marinha com terrenos alodiais, deste marco, segue ainda em direção ao sul, pela distância de 198,00 metros, divisa entre o mangue e terras ocupadas por moradores de Passagem ou Passo do Massiambu, até o marco nº 251; deste, segue em direção a oeste, pela distância de 164,00 metros, pela divisa entre o mangue e terras de moradores da Vila de Passagem do Massiambu, até o marco nº 252; deste, segue em direção ao sul, pela distância de 48,00 metros, até o marco nº 253; deste segue em direção a oeste, por distância de 72,00 metros, até o marco nº 254; deste segue em direção sul, pela distância de 57,00 metros, até o marco nº 255, cravado à margem da Estrada Geral de acesso a Passagem do Massiambu e Praia do Sonho; seguindo, deste marco, em direção a leste, pela distância de 174,00 metros, pela margem da referida Estrada, até o marco nº 256, cravado à

margem sul da mesma Estrada; seguindo daí, na direção sul, pela distância de 805,00 metros, até o marco nº 257; deste marco, segue em direção a leste, pela distância de 70,00 metros até o marco nº 258, seguindo daí em direção ao norte, pela distância de 128,00 metros, até o marco nº 259; deste marco segue em direção a leste, pela distância de 42,00 metros, até o marco nº 260, cravado margem da Estrada geral que serve aos moradores da Vila da Passagem do Massiambu; daí segue em direção ao norte, pela margem da referida Estrada, pela distância de 20,00 metros até o marco nº 261; deste marco, segue em direção a leste, pela distância de 66,00 metros, até o marco nº 262; seguindo daí, na direção, pela distância de 84,00 metros, até o marco nº 263, cravado na divisa com terras do Patrimônio do Estado de Santa Catarina; deste marco, segue em direção a nordeste, pela distância de 558,00 metros, até o marco nº 264; daí, segue em direção a sueste, pela distância de 140,00 metros, até o marco nº 265; seguindo, deste marco, no rumo nordeste, pela distância de 71,00 metros, até o marco nº 266, cravado à margem norte da Estrada de acesso à Praia do Sonho; seguindo daí, pela margem da referida Estrada, por distância de 136,00 metros, até o marco nº 267; seguindo deste ponto, em direção nordeste, pela distância de 252,00 metros, até o marco nº 268; deste marco, segue em direção ao nordeste, pela distância de 326,00 metros, até o marco nº 269; daí, segue em direção a norte, pela distância de 138,00 metros, até o marco nº 270, seguindo, deste marco, em direção a leste, pela distância de 360,00 metros, até o marco nº 271, cravado à margem da rua que dá acesso ao Porto da Passagem; seguindo deste marco, em direção ao norte, pela passagem da referida rua, por distância de 84,00 metros, até o marco nº 272, cravado à margem da referida rua, na divisa das Terras de Marinha com terrenos alodiais da Vila da Passagem do Massiambu; seguindo deste marco pela divisa com faixas dos Terrenos de Marinha da Baía do Sul, passando pela Ponta do Capim, até um ponto situado à distância de 300,00 metros a leste da foz do Rio Boto, e daí por linha seca, no rumo sudoeste, pela distância de 600,00 metros, até o marco nº 378, cravado à margem da estrada de acesso à Praia do Sonho, seguindo deste marco pela referida estrada, em direção a leste até o marco nº 377, cravado à margem da mencionada estrada, situado a 500,00 metros da faixa dos Terrenos de Marinha, deste marco segue para o sul, por linha paralela à faixa dos Terrenos de Marinha, até o marco nº 309, cravado na divisa com terras de Reinaldo Ferreira de Souza e José Antônio Curi; deste marco segue por linha seca em direção a oeste, até o marco nº 310; deste marco sempre pela mesma divisa segue em direção ao sul, por distância de 400,00 metros, até o marco nº 311; deste marco, ainda pela mesma divisa, segue em direção a leste, até o marco nº 341, cravado na mesma divisa, e situado a 500,00 metros da faixa de Terrenos de Marinha; deste marco segue para o sul, por linha paralela à faixa dos Terrenos de Marinha, passando pelos marcos nºs 314, 476, 469, 325, 339, 347, 232, 395, 490, 464, 383, 462, 366, 474, 348, 343, 360, 282, 312, 203, até o marco nº 277 cravado em um morrete, situado à margem da Estrada Estadual de acesso à Vila da Pinheira; deste marco segue por linha quebrada, em direção ao sul, passando pelos marcos nºs 427, 344 e 465, até o marco nº 493, cravado à margem do Rio Embaú; deste marco segue pela margem do referido Rio, em direção leste, até o marco nº 488; seguindo deste marco, sempre pela fralda do morro da Guarda do Embaú, passando pelos marcos nºs

396, 324, 380, 248, 249 e 364, até o marco nº 482, cravado na faixa de Terrenos de Marinha na Praia de Cima; deste marco segue sempre pela divisa com Terras de Marinha, em direção ao sul, contornando o Morro da Guarda do Embaú pela Praia da Gamboa, Ponta do Faísca, Ponta da Gamboa, Praia do Siriú, até a Ponta do Biguá, no marco de nº 1 descrito inicialmente, tudo conforme a planta nº 01, do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, escala 1:100.000, com área de 900 Km² (novecentos quilômetros quadrados) elaborado pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, entidade supervisionada pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de agosto de 1982.

HENRIQUE HELION VELHO DE CÓRDOVA

Publicado no DOSC de 26/08/1982